



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 14 de janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 401601/2025, que tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, com este fim para constar, eu Listernandes de Souza Monteiro lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Esperantinópolis/MA, 14 de janeiro de 2025.

Listernandes de Souza Monteiro
Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral
Portaria: 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 401601/2025
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

2. Objeto:

- 2.1. Descrição: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Listernandes de Souza Monteiro, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 401601/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo.

Esperantinópolis - MA, 14 de janeiro de 2025.

Listernandes de Souza Monteiro
Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral
Portaria: 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 023/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LISTERNADES DE SOUZA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **EISTERNADES DE SOUZA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Documentação e Protocolo Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(DFD) Nº 401601/2025.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Manoel Silva da Paz
PORTARIA: 009/2025
E-mail: semed.esp@gmail.com

1. OBJETO:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A temática da Jornada Pedagógica 2025, "O Professor como Catalisador do Aprendizado: Despertando Mentes para Aprender a Aprender", é crucial para os professores do município de Esperantinópolis- MA, especialmente aqueles que atuam na creche, educação infantil e ensino fundamental. A necessidade dessas palestras se baseia em várias razões importantes:

Desenvolvimento Profissional: Capacitar os professores para se tornarem catalisadores do aprendizado é fundamental para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes. As palestras proporcionarão aos docentes novas estratégias e métodos de ensino, alinhados com as demandas educacionais contemporâneas.

Engajamento dos Alunos: Ao despertar a curiosidade e incentivar a mentalidade de "aprender a aprender", os professores podem aumentar significativamente o engajamento e o interesse dos alunos pelo conhecimento. Isso é especialmente importante nas fases iniciais da educação, onde os hábitos de aprendizado são formados.

Preparação para o Futuro: Em um mundo em constante mudança, a habilidade de aprender de forma autônoma e contínua é essencial. Preparar os alunos para essa realidade começa com a preparação dos professores, que precisam estar aptos a guiar e inspirar seus alunos nesse processo.

Inclusão e Equidade: As palestras ajudarão a promover práticas inclusivas, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou background, tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo.

Comunidade de Aprendizado: Criar uma comunidade de aprendizado entre os professores é vital para o compartilhamento de experiências, desafios e soluções. As palestras servirão como um espaço para essa troca valiosa, fortalecendo a coesão e o apoio mútuo entre os educadores.

Esses pontos destacam a importância de proporcionar aos professores de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



Processo nº 40601/2025
Fls. nº 006
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Esperantinópolis- MA oportunidades de desenvolvimento contínuo, capacitando-os a serem verdadeiros catalisadores do aprendizado e a inspirar seus alunos a se tornarem aprendizes ao longo da vida.

3. QUANTIDADE SER CONTRATADO:

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PÚBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	SERVIÇO	01

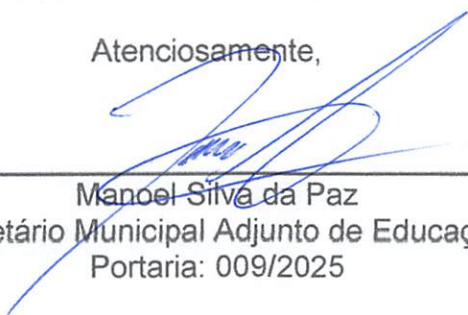
4. PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO/ENTREGA:

4.1. Previsão de início de execução/entrega de 17/02/2025 a 31/12/2025 de acordo com as necessidades desta Secretaria requisitante.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Esperantinópolis/MA, em 15 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Manoel Silva da Paz
Secretário Municipal Adjunto de Educação
Portaria: 009/2025

Ciente em 15/01/2025.


Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 009/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MANOEL SILVA DA PAZ**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Educação, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.



SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 009/2025

PORTARIA Nº 009/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MANOEL SILVA DA PAZ** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Educação, des Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 008/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LEILIANA DE SOUSA CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º - Atuar na função de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme determinado pela Lei Municipal 608/2020, observando as atribuições constantes na Lei 4.320/64 art. 61, art. 62, art.63 e art. 64 e na Lei 101/2000, bem como, homologar licitação e assinar contrato e demais legislações pertinentes ao cargo.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.


SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 008/2025**PORTARIA Nº 008/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **LEILIANA DE SOUSA CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º - Atuar na função de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme determinado pela Lei Municipal 608/2020, observando as atribuições constantes na Lei 4.320/64 art. 61, art. 62, art.63 e art. 64 e na Lei 101/2000, bem como, homologar licitação e assinar contrato e demais legislações pertinentes ao cargo.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



Processo nº 401601/2025
Fls. nº 011
Ass. e
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

DESPACHO

A Senhora.
Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras

Estamos encaminhando em anexo à relação dos serviços para que seja realizada a pesquisa de preços para contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PÚBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	SERVIÇO	1

Esperantinópolis- MA, 16 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

A Sra.
Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Nesta,

Assunto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA.

Senhora Secretária,

A cotação de preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Municipal Nº 001/2021 que versa os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

A pesquisa de preços foi realizada para atender as necessidades do município de Esperantinópolis-MA, mediante a utilização os seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa de contratos de outros órgãos.
- b) Pesquisa ao Banco de preço
- c) Mapas de preços cotados
- d) Tabela com os preços médios cotados

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que a média do preço realizadas, que formam a cesta de preços, elaborada por meio do cálculo médio entre pesquisa de contratos de outros órgãos e pesquisa ao banco de preços, apurou-se a média dos preços constantes da cesta, e encontramos o valor médio que julgamos ser compatível com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso e servirá de referência para esse processo.

Ademais, opino que seja utilizado como referência nesta licitação, o preço constante da relação anexa.

Informamos ainda que a pesquisa de preço foi realizada nos dias 16/01/2025 a 17/01/2025 estando dentro do prazo de validade.

Esperantinópolis -MA, 17 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe Do Departamento De Compras
Portaria: 025/2025



ANEXO

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA “O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER”, PUBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$10.466,66	R\$10.466,66

VALOR GERAL: R\$ 10.466,66 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Esperantinópolis- MA, 17 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe Do Departamento De Compras
Portaria: 025/2025



Processo nº 401601/2025
Fls. nº 015
Ass. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 025/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

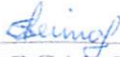
RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.


SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 018
Ass. _____

ITENS DA PESQUISA DE PREÇO

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PUBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINOPOLIS-MA.	SERVIÇO	01

Esperantinópolis- MA, 16 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PESQUISA DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PESQUISA DE PREÇO

ÓRGÃO I: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO-MA



Pref. Munic. De São Roberto-MA	
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00	
PROC. ADM	_____
PÁG	_____
Rubrica Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024 – INEXIBILIDADE DE LICITACAO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO/MA, POR MEIO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ISAQUE FOLHA DAMASCENO - ME, NA FORMA ABAIXO.

O Município de São Roberto, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Dois Poderes, s/n, Centro, São Roberto, Maranhão. CEP: 65.758-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de São Roberto, inscrita no CNPJ nº 30.385.179/0001-03, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Elisangela Lopes de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 769.789.663-04, residente e domiciliada no Município de São Roberto/MA, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Isaque Folha Damasceno-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.521.109/0001-70, Inscrição Estadual nº 19.569.100-8, Inscrição Municipal nº 116.499/23-68, sediada na Rua Sete de Setembro, 849, Sala B, Centro, TERESINA-PI, CEP 64001-210, neste ato representada por seu proprietário Isaque Folha Damasceno, brasileiro, Músico, portador da Cédula de Identidade nº 1.937.646 – SSP/PI, inscrito no CPF nº 918.507.893-04, residente e domiciliado na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6340, Bloco 5, Apartamento 208, Condomínio Novafapi, Bairro Uruguai, Teresina/PI, email: isaque.folha@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 025/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Palestrante para ministrar a Palestra de Abertura da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de São Roberto/MA, cuja temática aborda “Os Desafios do Professor Contemporâneo”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 O Termo de Referência e a proposta de preços da empresa vencedora passam a integrar este contrato.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. De São Roberto-MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____
PÁG _____
Rubrica Servidor _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Item	Especificação	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de Palestrante para ministrar a Palestra de Abertura da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de São Roberto/MA, cuja temática aborda “Os Desafios do Professor Contemporâneo”.	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Município de São Roberto.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de São Roberto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	02		Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13.00		Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
ATIVIDADE/PROJETO	12.361.0024.2017		Cursos e Treinamentos de Professores
ELEMENTO	3.3.90.39	491	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO	1.540		Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

ms

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 023
Ass. e

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Prof. Munic. De São Roberto-MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____
PÁG _____
Rubrica Servidor _____

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega e conclusão, constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

6.2 A Prestação de Serviços, objeto deste Contrato, consiste na Palestra de Abertura da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de São Roberto/MA que será realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, das 14:00 h às 15:30 h, perfazendo uma carga horária de 90 (noventa minutos).

6.3 O educador, palestrante e músico Isaque Folha Damasceno, ministrará a palestra de abertura da Jornada Pedagógica 2024 do Município de São Roberto/MA, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

6.4 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á registro fotográficos, relatórios e outros instrumentos pertinentes que ficarão sob a guarda e controle da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

8.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Providenciar convites e divulgação da palestra ao público alvo, bem como providenciar local apropriado, recursos audiovisuais a serem utilizados pela palestrante e demais providências para a realização da palestra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

178



Pref. Munic. De São Roberto-MA	
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00	
PROC. ADM	/
PAG	
_____ Rubrica Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

- 9.2 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) provave regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. De São Roberto-MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

me



Pref. Munic. De São Roberto-MA	
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00	
PROC. ADM	/
PAG	
Rubrica Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

CLAUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 11.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.
- 11.6 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 11.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 11.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

ms



Pref. Munic. De São Roberto-MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____
PAG _____
Rubrica Servidor _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

créditos.

11.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 029
Ass. e
Pref. Munic. De São Roberto-MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____
PAG _____
Rubrica Servidor _____

§5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. De São Roberto-MA	
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00	
PROC. ADM. _____	_____
PAG _____	_____
Rubrica Servidor _____	

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

13.1.1 Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

13.1.2 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Município de São Roberto.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

15.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Prefeita, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não

ms

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 031
Ass. ie

me



Pref. Munic. De São Roberto-MA	
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00	
PROC. ADM	_____
PÁG	_____
Rubrica Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

17.1 A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASOS OMISSOS:

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO:

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ms

Processo n° 401601/2025
Fls. n° 033
Ass. 21

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. De São Roberto-MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM. _____
PAG. _____
Rubrica Servidor _____

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Roberto/MA, 21 de fevereiro de 2024.

Elisângela Lopes de Castro
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Isaque Folha Damasceno
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Auzilene de O. Gomes CPF: 621.241.123-92

Nome: Carolina Oliveira Gomes CPF: 621.240.973-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DE PREÇO

ÓRGÃO I: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO-MA

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DE PREÇO

ÓRGÃO I: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO- MA.

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PUBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINOPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$9.000,00	R\$9.000,00

VALOR GERAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

Esperantinópolis- MA, 16 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PESQUISA DE PREÇO ÓRGÃO II: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Processo nº 40801/2025
Fls. nº 038

Comissão de contratação
Fls. 19
Rubrica 7

CONVOCAÇÃO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 008/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CONTRATADO: JÚLIO CÉSAR PINHEIRO MACIEL

Objeto: contratação direta por inexigibilidade de licitação de palestrante para apresentação de palestra sócio emocional com o tema "A efetividade na educação" na formação continuada de 2024 da secretaria de educação do município de Cururupu-Ma

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para convocar V. S. para comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Cururupu - MA, situada à Rua Getulio Vargas Nº 20, Centro, e assinar o contrato, ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente **Contratação de palestrante** para apresentação palestra socioemocional com o tema "A efetividade na educação" na formação continuada de 2024 do município de Cururupu-Ma

Cururupu (MA), 16 de fevereiro de 2024

Tayanna Mendes Guimarães
Tayanna Mendes Guimarães
Setor de contratos

g b

Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR PINHEIRO MACIEL
Data: 15/02/2024 11:45:46 -0300
Verifique em <https://sigintab.gov.br>

Recebi em ____/____/____

JÚLIO CÉSAR PINHEIRO MACIEL

ms



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **680.755.613-68**

Nome: **JULIO CESAR PINHEIRO MACIEL**

Data de Nascimento: **17/06/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/09/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:59:05** do dia **16/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **07A2.05A1.91B2.857F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

118



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIO CESAR PINHEIRO MACIEL
CPF: 680.755.613-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:42 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: 0087.34C6.AF14.E86B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Processo nº	401601/2025
Fls. nº	041
Ass.	Comissão de Contratação
Fls.	122
Rubrica	T

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 007/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
CONTRATO 187/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CURURUPU-MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E JÚLIO
CÉSAR PINHEIRO MACIEL, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Cururupu/MA, por intermédio do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica - FUNDEB, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 06.073.120/0001-03, neste ato representado pelo secretário municipal de educação, o Sr. João Carlos Braga, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 834.783.103-34 e RG sob o N.º 52777196-1, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **JÚLIO CÉSAR PINHEIRO MACIEL**, inscrito no CPF sob o N.º 680.755.613-68, residente e domiciliado a Rua Clelland, Nº 27 - Araçagy - São José de Ribamar - MA, CEP: 65.110-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2024, e o resultado final da Inexigibilidade 008/2024, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **008/2024**, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Processo nº	401601/2025
Comissão de Contratação	
Fls. nº	042
Ass.	
Fls.	123
Rubrica	T

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação direta por inexigibilidade de licitação para apresentação de palestra sócio emocional com o tema "A afetividade na educação" na formação continuada jornada pedagógica de 2024 do município de Cururupu - MA no dia 28 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	Contratação de palestrante Júlio César Pinheiro Maciel para apresentação de palestra socioemocional tendo como tema "A afetividade na educação" na formação continuada de 2024 do município de Cururupu-Ma, no dia 28 de fevereiro de 2024.	Palestrante	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da palestra. Conforme art. 145 § 1º, da lei 14.133/21

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Processo nº	401601/2025
Fls. nº	013
Comissão de Contratação	
Ass.	
Fls.	124
Rubrica	7

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2 O prazo de validade;

6.2.3 A data da emissão;

6.2.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.5 O período de prestação dos serviços;

6.2.6 O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{(6 / 100)} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Processo nº	401601/2025
Fls. nº	041
Comissão de Contratação	
Ass.	
Fls	125
Rubrica	7

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Cururupu/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos de Cururupu /MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de Cururupu;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Processo nº	101601/2025
Comissão de Contratação	045
Ass.	e
Fls	126
Rubrica	T

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Cururupu-Ma, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da secretaria de Educação de Cururupu-Ma;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

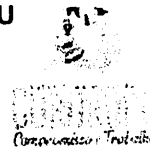
g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

m8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Processo nº	40160/2025
Comissão de contratação	
Fls. nº	046
Ass.	
Fls.	225
Rubrica	1

i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante do município de Cururupu-Ma especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF (quando for o caso);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Processo nº	101601/2025
Fls. nº	045
Comissão de Contratação	
Ass.	
Fls.	128
Rubrica	T

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

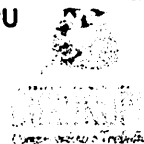
a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Processo nº	401601/2025
Fls. nº	078
Comissão de contratação	
Ass.	
Fls.	129
Rubrica	T

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Cururupu-Ma poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

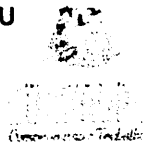
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Processo nº	40601/2025
Fls. nº	049
Comissão de contratação	
Ass.	
Fls.	130
Rubrica	T

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Cururupu/MA

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cururupu/MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

Projeto atividade: 12.361.0019.2015.0000 – APOIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCOLA

Nome Categoria: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

Projeto atividade: 12.361.0019.2016.0000 – CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nome Categoria: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

12.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

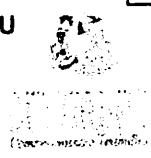
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

ms

Ass. de contratação
Fls. <u>131</u>
Rubrica <u>7</u>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



14.1- Fica eleito o foro da cidade de **CURURUPU-MA - MA**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cururupu - MA, 19 de fevereiro de 2024.

JOAO CARLOS Assinado de forma digital
BRAGA:83478 por JOAO CARLOS
310334 BRAGA:83478310334
Dados: 2024.02.19
14:38:25 -03'00'

JOAO CARLOS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR PINHEIRO MACIEL
Data: 19/02/2024 11:45:46-0300
Verifique em: <http://validar.dig.br>

JÚLIO CÉSAR PINHEIRO MACIEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Priscila
Nome:
CPF nº: 03.804.283-23

TESTEMUNHAS:
Antonio Carlos de Jesus
Nome:
CPF nº: 600.341.463-42

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DE PREÇO

ÓRGÃO II: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA



TABELA DE PREÇO

ÓRGÃO II: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA.

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PUBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINOPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$12.000,00	R\$12.000,00

VALOR GERAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Esperantinópolis- MA, 16 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PESQUISA DE PREÇO ÓRGÃO III: PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA-MA

118



REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 005/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: INSTITUTO DE TREINAMENTO ACÉLERA UNIPESSOAL LTDA
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: JANDERSON DE JESUS DOS SANTOS

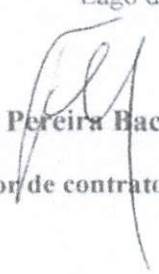
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA APRESENTAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para convocar V. S. para comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra- MA, situada à Rua Mendes Fonseca Nº 222 , Centro, e assinar o contrato, ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA APRESENTAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA.**

informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições da contratação, através das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CNDA) estadual*; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CNDA)*; 4 - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; 5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

Lago da Pedra (MA), 16 de fevereiro de 2024


Felipe Pereira Bacelar

Setor de contratos

118



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 005/2024

Última atualização: 20/02/2024

Local: Lago da Pedra/MA Órgão: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA Unidade compradora: 555 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 74, III, F Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06021810000100-1-000006/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA APRESENTAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.800,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de palestrante Janderson Santos para realização da palestra com a temática "palestra motivacional para professores", da jornada pedagógica da Secretaria de Educação do Município de Lago da Pedra-MA.	1	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	

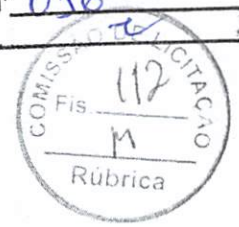
Exibir 1 de 1 itens

Página 1 de 1

Voltar

ms

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 056
Ass. _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE TREINAMENTO ACELERA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 20.481.877/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:04:04 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2024.

Código de controle da certidão: **311C.8878.3353.16D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ms



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 42404485

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
INSTITUTO DE TREINAMENTO ACELERA UNIPessoal LTDA

CNPJ
20.481.877/0001-59

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.525.455.767

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 FEVEREIRO DE 2024

HORA: 11:34:58:8



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Processo nº 49601/2025
Fls. nº 058
Ass. _____



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 42268484

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

INSTITUTO DE TREINAMENTO ACELERA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ

20.481.877/0001-59

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.553.855.260

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 JANEIRO DE 2024

HORA: 16:17:13:7

ms



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS



N.
o : 104966196879

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : JANDERSON DE JESUS DOS SANTOS

CNPJ : 20.481.877/0001-59

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://profudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104966196879

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de fevereiro de 2024, às 17:32:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de fevereiro de 2024



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/02/2024 - 17:32:32
Localizar pelo código: 104966196879, no endereço: <https://profudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa

Certidão de Contribuinte

Processo nº Ad601/2025
Fls. nº 060
Ass. l

Data: 25/01/2024
Hora: 16:14:46

Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos

Contribuinte: Instituto De Treinamento Acelera Unipessoal Ltda

CPF/CNPJ: 20.481.877/0001-59



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, consta débito não vencido, garantido por penhora ou com a exigibilidade suspensa referente a tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base no decreto nº 43011 de 14 de dezembro de 2018.

Emitida às 16:14:53 horas do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>

Válida até 24/02/2024

Qualquer rasura invalidará este documento.

Observação: quando emitida para pessoa jurídica, esta certidão, engloba todos os estabelecimentos da empresa.

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, conforme dados abaixo:

Autenticação: 69F1.D578.0B2D.B0C8.2D7B.2E2F.6735.C5D7

Consultar em: <https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/entrar.html>

Validade: 30 dia(s).



ms



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE TREINAMENTO ACELERA UNIPessoal LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.481.877/0001-59

Certidão nº: 5946518/2024

Expedição: 25/01/2024, às 16:18:32

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE TREINAMENTO ACELERA UNIPessoal LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.481.877/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.481.877/0001-59
Razão Social: INSTITUTO DE TREINAMENTO ACELERA UNIPessoal LTDA
Endereço: AV 2 2 QUADRA 17 LOTE 2 / ANTONIO FERNANDES / ANAPOLIS / GO / 75060-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013108055219840402

Informação obtida em 31/01/2024 10:36:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Processo nº 40601/2025
Fis. nº 0064
Ass. 11/02/2025
Rubrica



CONTRATO

PROCESSO Nº 13/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
CONTRATO Nº 155/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA, E A EMPRESA INSTITUTO DE TREINAMENTO ACELERA UNIPESSOAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA /MA, COM SEDE NESTA CIDADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 06.021.810/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 215.753.983-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a INSTITUTO DE TREINAMENTO ACELERA UNIPESSOAL LTDA, inscrita no 20.481.877/0001-59, com sede AV 2, s/n, QUADRA: 17 LOTE 2; CASA: 1, ANTONIO FERNANDES, no Município de ANAPOLIS-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor JANDERSON DE JESUS DOS SANTOS, portador da cédula de identidade Nº5900227 TEM GO e CPF Nº CPF nº016.821.771-65, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13/2024, e o resultado final da Inexigibilidade 005/2024, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

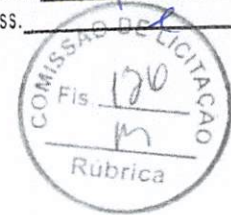
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 005/2024, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**

ms



PALESTRANTE PARA APRESENTAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor DE R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do curso. Conforme art. 145 § 1º, da lei 14.133/21

8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2. a data da emissão;
- 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4. o período de prestação dos serviços;
- 8.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

M8



(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{ll} 7. \quad I = (TX) & 8. \quad I = \frac{9. \quad (6 / 100)}{10. \quad I = 0,00016438} \\ & 11. \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Lago da Pedra/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

ms



- e) Informar ao Fiscal de Contratos de Lago da Pedra/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de Lago da Pedra/MA.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Lago da Pedra/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da secretaria de educação de Lago da Pedra/MA;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

ms



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria de educação especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/23;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato
- m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ms



p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Lago da Pedra/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

ORGÃO	18 – Fundo de man. da Educação Básica-Fundeb
UNIDADE GESTORA	1818 – Fundo de man. da Educação Básica-Fundeb
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0092 – Educação Básica Pública
PROJETO/ATIVIDADE	2.075 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física
FONTE DE RECURSO	1540000000 – Transferências do FUNDEB-impostos 30%
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 54.720,00

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

12.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

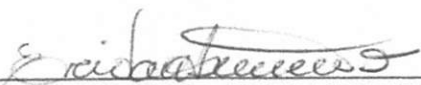




14.1- Fica eleito o foro da cidade de **LAGO DA PEDRA/MA**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra/MA, 16 de **FEVEREIRO** de 2024


ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO
Secretária de Educação
CONTRATANTE

JANDERSON DE JESUS
DOS
SANTOS:01682177165
Assinado de forma digital por
JANDERSON DE JESUS DOS
SANTOS:01682177165
Dados: 2024.02.21 08:01:40 -03'00'

INSTITUTO DE TREINAMENTO ACELERA UNIPESSOAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: 023.906.202-57

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: 063316033-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DE PREÇO

ÓRGÃO III: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -MA

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DE PREÇO

ÓRGÃO III: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PUBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINOPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$11.800,00	R\$11.800,00

VALOR GERAL: R\$ 11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REIAS).

Esperantinópolis- MA, 16 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DO PREÇO MÉDIO

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 075
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DO PREÇO MÉDIO

ÓRGÃO I: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO-MA.

ÓRGÃO II: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA.

ÓRGÃO III: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	CONTRATO I	CONTRATO II	CONTRATO III	VALOR FINAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA “O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER”, PUBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINOPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$9.000,00	R\$12.000,00	R\$11.800,00	R\$10.933,33

Esperantinópolis- MA, 16 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria: 025/2025

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Processo nº 421601/2025
Fis. nº 016
Ass. _____



TABELA DE PREÇO

FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DE PREÇO
FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PÚBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$10.933,33	R\$10.933,33

VALOR GERAL: R\$ 10.933,33 (DEZ MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Esperantinópolis- MA, 16 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 4016012025
Fls. nº 079
Ass. e

PESQUISA AO BANCO DE PREÇOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 06.376.669/0001-69

Responsável: Marília Silva Santos

Matrícula: 425/2021

Telefone: (99) 98415-9326

Departamento: Chefe do Departamento de Compras



Relatório de Cotação: JORNADA PEDAGOGICA

Pesquisa realizada entre 17/01/2025 08:44:06 e 17/01/2025 09:08:27

Relatório gerado no dia 17/01/2025 09:09:27 (IP: 167.249.147.41)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: JORNADA PEDAGOGICA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 10.000,00 (un)	-	R\$ 10.000,00	100%	R\$ 10.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IGREJINHA / 04001 - Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - Mde			88379763000136-1-000001/2025	13/01/2025	R\$ 10.000,00
2	88.379.763/0001-36 - PM DE IGREJINHA			50000-1004-2025-PRI	09/01/2025	R\$ 10.000,00
3	MUNICIPIO DE REMANSO			13909247000177-1-000006/2024	22/02/2024	R\$ 10.000,00
Valor Unitário						R\$ 10.000,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 10.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10.000,00

Valor Global: R\$ 10.000,00

Valor do item em relação ao total

● 1) JORNADA PE...



MS

Detalhamento dos Itens

Item 1: JORNADA PEDAGOGICA			
Preço Estimado: R\$ 10.000,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 10.000,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 10.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	JORNADA PEDAGOGICA "TEMA O PROFESSOR COMO CATALIZADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER." PUBLICO ALVO PROFESSORES DO 1º AO 9º ANO E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECH E.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IGREJINHA / 04001 - Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - Mde

Data: 13/01/2025 16:16

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 88379763000136-1-000001/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 09/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: unidade

UF: RS

Descrição: prestação de serviços de Palestra com a palestrante Tais Romero Gonçalves com o tema da oficina " S.R.E (Ser, Escutar, Reaprender) o cotidiano da Escola na 5ª Jornada Pedagógica da Educação Básica Municipal de Igrejinha, da Secretaria de Educação. A pale - prestação de serviços de Palestra com a palestrante Tais Romero Gonçalves com o tema da oficina " S.R.E (Ser, Escutar, Reaprender) o cotidiano da Escola na 5ª Jornada Pedagógica da Educação Básica Municipal de Igrejinha, da Secretaria de Educação. A palestra/oficina ocorrerá no dia 11 de Fevereiro de 2025, com 02 horas de duração.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.628.199/0001-77	FELIPE HILLMANN BARBOZA	R\$ 10.000,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.379.763/0001-36

Data: 09/01/2025 00:00

Órgão: PM DE IGREJINHA

Modalidade: Processo de Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 50000-1004-2025-PRI

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

Objeto: prestação de serviços de Palestra com a palestrante Tais Romero Gonçalves com o tema da oficina " S.R.E (Ser, Escutar, Reaprender) o cotidiano da Escola na 5ª Jornada Pedagógica da Educação Básica Municipal de Igrejinha, da Secretaria de Educação. A palestra/oficina ocorrerá no dia 11 de Fevereiro de 2025, com 02 horas de duração.

Descrição: prestação de serviços de Palestra com a palestrante Tais Romero Gonçalves com o tema da oficina " S.R.E (Ser, Escutar, Reaprender) o cotidiano da Escola na 5ª Jornada Pedagógica da Educação Básica Municipal de Igrejinha, da Secretaria de Educação. A pale - prestação de serviços de Palestra com a palestrante Tais Romero Gonçalves com o tema da oficina " S.R.E (Ser, Escutar, Reaprender) o cotidiano da Escola na 5ª Jornada Pedagógica da Educação Básica Municipal de Igrejinha, da Secretaria de Educação. A palestra/oficina ocorrerá no dia 11 de Fevereiro de 2025, com 02 horas de duração.



ms

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.628.199/0001-77	FELIPE HILLMANN BARBOZA	RS 10.000,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais RS 10.000,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE REMANSO	Data: 22/02/2024 13:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MG TREINAMENTOS E PRODUÇÕES LTDA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO LETIVO DE 2024, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MG TREINAMENTOS E PRODUÇÕES LTDA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO LETIVO DE 2024, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MG TREINAMENTOS E PRODUÇÕES LTDA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO LETIVO DE 2024, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Identificação: 13909247000177-1-000006/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 15/02/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: Unidade
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
48.090.490/0001-90	MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS 28389123568	RS 10.000,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/01/2025 09:06:21

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 17/01/2025 09:06:13

Acessar a fonte [aqui](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 44601/2025
Fls. nº 085
Ass. e

TABELA DO PREÇO

FONTE II: BANCO DE PREÇOS





TABELA DO PREÇO
FONTE II: BANCO DE PREÇOS

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PÚBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$10.000,00	R\$10.000,00

VALOR GERAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Esperantinópolis- MA, 17 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DO PREÇO ENTRE AS FONTES

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Processo nº 40160/2025
Fls. nº 087
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DO PREÇO ENTRE AS FONTES

FONTE I: CONSULTA AO PAINEL DE PREÇOS

FONTE II: CONSULTA AO BANCO DE PREÇOS

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	FONTE I	FONTE II	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (POR PONTO)
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA “O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER”, PUBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINOPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$10.933,33	R\$10.000,00	R\$10.466,66

Esperantinópolis- MA, 17 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria: 025/2025

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 088
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TABELA DO PREÇO FINAL

ms



TABELA DO PREÇO FINAL

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PUBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$10.466,66	R\$10.466,66

VALOR GERAL: R\$ 10.466,66 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Esperantinópolis- MA, 17 de janeiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe Do Departamento De Compras
Portaria: 025/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



Processo nº 401601/2025
Fls. nº 091
Ass. _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Esperantinópolis - MA, 22 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação.

Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária para procedermos à abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos do Processo Administrativo nº 401601/2025.

Atenciosamente,

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº Ad601/2025
Fls. nº 092
Ass. 2
CNPJ: 06.376.669/0001-89
Rua Jefferson Moreira, s/n - Centro, CEP: 65.750-000
Esperantinópolis - Maranhão

SETOR DE CONTABILIDADE

A

Sra. Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Nesta.

Senhora Secretária,

Venho através deste, informar que o objeto do Processo Licitatório pretendido, que trata da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, está devidamente previsto no orçamento anual do exercício financeiro 2025 desta Prefeitura Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

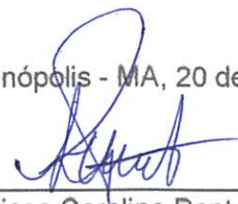
EDUCAÇÃO

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB
12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 20 de janeiro de 2025



Larissa Caroline Pantoja Lucena
CRC-MA: 012183/O-2
Contadora do Município
Portaria: 024/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 024/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

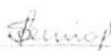
RESOLVE

Artigo 1º - Nomear LARISSA CAROLINE PANTOJA LUCENA, para exercer o cargo em comissão de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.


SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 024/2025

PORTARIA Nº 024/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LARISSA CAROLINE PANTOJA LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



Processo nº 40601/2025
Fls. nº 098
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente à Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Esperantinópolis - MA, 22 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



Processo nº 40/601/2025
Fls. nº 009
Ass. MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Leiliana de Sousa Carneiro**, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

EDUCAÇÃO

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB
12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 10.466,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Esperantinópolis - MA, 22 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025



TERMO DE REFERÊNCIA Especificações Técnicas Mínimas

O processo de dispensa de licitação fundamenta-se: no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PÚBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	10.466,66	10.466,66

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A temática da Jornada Pedagógica 2025, "O Professor como Catalisador do Aprendizado: Despertando Mentes para Aprender a Aprender", é crucial para os professores do município de Esperantinópolis- MA, especialmente aqueles que atuam na creche, educação infantil e ensino fundamental. A necessidade dessas palestras se baseia em várias razões importantes:

- 2.1.1. Desenvolvimento Profissional: Capacitar os professores para se tornarem catalisadores do aprendizado é fundamental para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes. As palestras proporcionarão aos docentes novas estratégias e métodos de ensino, alinhados com as demandas educacionais contemporâneas.

- 2.1.2. Engajamento dos Alunos: Ao despertar a curiosidade e incentivar a mentalidade de "aprender a aprender", os professores podem aumentar significativamente o engajamento e o interesse dos alunos pelo conhecimento. Isso é especialmente importante nas fases iniciais da educação, onde os hábitos de aprendizado são formados.

- 2.1.3. Preparação para o Futuro: Em um mundo em constante mudança, a habilidade de aprender de forma autônoma e contínua é essencial. Preparar os alunos para essa realidade começa com a preparação dos



professores, que precisam estar aptos a guiar e inspirar seus alunos nesse processo.

2.1.4. **Inclusão e Equidade:** As palestras ajudarão a promover práticas inclusivas, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou background, tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo.

2.1.5. **Comunidade de Aprendizado:** Criar uma comunidade de aprendizado entre os professores é vital para o compartilhamento de experiências, desafios e soluções. As palestras servirão como um espaço para essa troca valiosa, fortalecendo a coesão e o apoio mútuo entre os educadores.

2.2. Esses pontos destacam a importância de proporcionar aos professores de Esperantinópolis- MA oportunidades de desenvolvimento contínuo, capacitando-os a serem verdadeiros catalisadores do aprendizado e a inspirar seus alunos a se tornarem aprendizes ao longo da vida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, tendo em vista a realização de contratações anteriores, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados na sede do município de Esperantinópolis/MA, no horário e local discriminado na ordem de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o



pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,



o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 8.5. **Previamente à celebração do contrato**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. **Para fins de habilitação**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Requisitos de Habilitação Pessoa Jurídica

- 8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força e lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.24. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.25. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.30. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Requisitos de habilitação pessoa natural (física)

- 8.39. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.40. CPF – Cadastro da Pessoa Física;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.41. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- 8.42. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- 8.43. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- 8.44. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.45. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Qualificação técnica

- 8.46. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



- 8.47. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.466,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

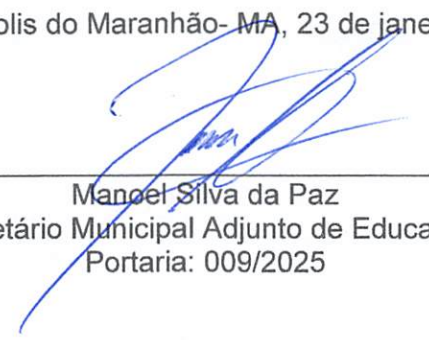
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB
12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Esperantinópolis do Maranhão- MA, 23 de janeiro de 2025.



Manoel Silva da Paz
Secretário Municipal Adjunto de Educação
Portaria: 009/2025





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 101601/2025
Fls. nº 113
Ass. e

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, com observância aos dispositivos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, de 05/03/2024.

Em: 23 / 01 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



Processo nº 401601/2025
Fls. nº 114
Ass. _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

AUTORIZAÇÃO

Ao
Agente de Contratação

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA, conforme art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Esperantinópolis/MA, 23 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 118
Ass. _____

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. ANTONIO CAITANO LIMA, Agente de Contratação do Município, o subscrevo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 401601/2025
- Requisitante: Secretaria Municipal de Educação,
- Dispensa de Licitação nº 040/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

EDUCAÇÃO

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB
12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através de Pesquisa de Preços, realizada pelo Departamento de Compras do Município, resultando no valor estimado de R\$ 10.466,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Esperantinópolis/MA, 24 de janeiro de 2025.



Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 136
Ass: e

PORTARIA Nº 017/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, para desempenhar a função de agente de contratação e sua comissão:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – ANTONIO CAITANO LIMA

SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO-ANTONIO KLEUBER MONTEIRO DE SOUSA

SECRETÁRIO – ANTONIO KLEUBER MONTEIRO DE SOUSA

MEMBRO – CRISTIANA LIMA CORRÊA

SUPLENTE – STELLA BEZERRA VIEIRA RODRIGUES

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 017/2025

PORTARIA Nº 017/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, para desempenhar a função de agente de contratação e sua comissão:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – ANTONIO CAITANO LIMA

SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO-ANTONIO KLEUBER MONTEIRO DE SOUSA

SECRETÁRIO – ANTONIO KLEUBER MONTEIRO DE SOUSA

MEMBRO – CRISTIANA LIMA CORRÊA

SUPLENTE – STELLA BEZERRA VIEIRA RODRIGUES

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 118
Ass. _____

Processo Administrativo nº 401601/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Dispensa de Licitação: 040/2025 - Art. 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, através da Agente de Contratação do Município, instituída pela PORTARIA Nº 017/2025 DE 02/01/2025, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de serviço internet banda larga de alta velocidade oferecido por meio de fibra óptica, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis- MA.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA.

A temática da Jornada Pedagógica 2025, "O Professor como Catalisador do Aprendizado: Despertando Mentes para Aprender a Aprender", é crucial para os professores do município de Esperantinópolis- MA, especialmente aqueles que atuam na creche, educação infantil e ensino fundamental. A necessidade dessas palestras se baseia em várias razões importantes:

Desenvolvimento Profissional: Capacitar os professores para se tornarem catalisadores do aprendizado é fundamental para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes. As palestras proporcionarão aos docentes novas estratégias e métodos de ensino, alinhados com as demandas educacionais contemporâneas.

Engajamento dos Alunos: Ao despertar a curiosidade e incentivar a mentalidade de "aprender a aprender", os professores podem aumentar significativamente o engajamento e o interesse dos alunos pelo conhecimento. Isso é especialmente importante nas fases iniciais da educação, onde os hábitos de aprendizado são formados.

Preparação para o Futuro: Em um mundo em constante mudança, a habilidade de aprender de forma autônoma e contínua é essencial. Preparar os alunos para essa realidade começa com a preparação dos professores, que precisam estar aptos a guiar e inspirar seus alunos nesse processo.

Inclusão e Equidade: As palestras ajudarão a promover práticas inclusivas, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou background, tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo.

Comunidade de Aprendizado: Criar uma comunidade de aprendizado entre os professores é vital para o compartilhamento de experiências, desafios e soluções. As palestras servirão como um espaço para essa troca valiosa, fortalecendo a coesão e o apoio mútuo entre os educadores.

Esses pontos destacam a importância de proporcionar aos professores de Esperantinópolis- MA oportunidades de desenvolvimento contínuo, capacitando-os a serem verdadeiros catalisadores do aprendizado e a inspirar seus alunos a se tornarem aprendizes ao longo da vida.

Esperantinópolis /MA, 24 de janeiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

O Município de Esperantinópolis, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital/Termo de Referência, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação	3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação
Referencia de horário	Horário de Brasília-DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação	comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com
Link do Edital	https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/index.php

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 10.466,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) é, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica



0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB
12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB
30%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.1.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o agente de contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

5.2. O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

5.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.



5.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

5.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

6. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

6.1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 040/2025.

6.2. POR MEIO FÍSICO:

6.2.1. A As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____	Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____
À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA	À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA
Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.	Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 Envelope 1 - “Proposta de preços”	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 Envelope 2 - “Habilitação”

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 9.2. Poderá esta Secretaria de Esperantinópolis-MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Educação de Esperantinópolis/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Secretaria Municipal de Educação do município de Esperantinópolis/MA.
- 9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Educação, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 9.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
PROCESSO Nº 401601/2025
FIS. Nº 123
ASS. e
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

9.10.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

9.10.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Esperantinópolis – MA, 24 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 008/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
Especificações Técnicas Mínimas

O processo de dispensa de licitação fundamenta-se: no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PÚBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	10.466,66	10.466,66

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A temática da Jornada Pedagógica 2025, "O Professor como Catalisador do Aprendizado: Despertando Mentes para Aprender a Aprender", é crucial para os professores do município de Esperantinópolis- MA, especialmente aqueles que atuam na creche, educação infantil e ensino fundamental. A necessidade dessas palestras se baseia em várias razões importantes:

- 2.1.1. Desenvolvimento Profissional: Capacitar os professores para se tornarem catalisadores do aprendizado é fundamental para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes. As palestras proporcionarão aos docentes novas estratégias e métodos de ensino, alinhados com as demandas educacionais contemporâneas.

- 2.1.2. Engajamento dos Alunos: Ao despertar a curiosidade e incentivar a mentalidade de "aprender a aprender", os professores podem aumentar significativamente o engajamento e o interesse dos alunos pelo conhecimento. Isso é especialmente importante nas fases iniciais da educação, onde os hábitos de aprendizado são formados.

- 2.1.3. Preparação para o Futuro: Em um mundo em constante mudança, a habilidade de aprender de forma autônoma e contínua é essencial. Preparar os alunos para essa realidade começa com a preparação dos



professores, que precisam estar aptos a guiar e inspirar seus alunos nesse processo.

2.1.4. **Inclusão e Equidade:** As palestras ajudarão a promover práticas inclusivas, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou background, tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo.

2.1.5. **Comunidade de Aprendizado:** Criar uma comunidade de aprendizado entre os professores é vital para o compartilhamento de experiências, desafios e soluções. As palestras servirão como um espaço para essa troca valiosa, fortalecendo a coesão e o apoio mútuo entre os educadores.

2.2. Esses pontos destacam a importância de proporcionar aos professores de Esperantinópolis- MA oportunidades de desenvolvimento contínuo, capacitando-os a serem verdadeiros catalisadores do aprendizado e a inspirar seus alunos a se tornarem aprendizes ao longo da vida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, tendo em vista a realização de contratações anteriores, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados na sede do município de Esperantinópolis/MA, no horário e local discriminado na ordem de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o



pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,



o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.5. **Previamente à celebração do contrato**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Requisitos de Habilitação Pessoa Jurídica

- 8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força e lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.24. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.25. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.30. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Requisitos de habilitação pessoa natural (física)

- 8.39. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.40. CPF – Cadastro da Pessoa Física;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.41. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- 8.42. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- 8.43. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- 8.44. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.45. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Qualificação técnica

- 8.46. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



- 8.47. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.466,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0205 – Secretaria Municipal de Educação

12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. de Educação

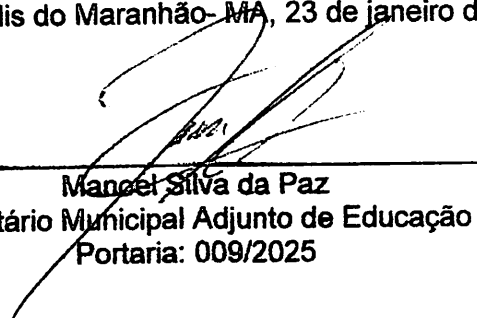
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB

12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Esperantinópolis do Maranhão- MA, 23 de janeiro de 2025.



Manoel Silva da Paz
Secretário Municipal Adjunto de Educação
Portaria: 009/2025



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com observância aos dispositivos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, de 05/03/2024.

Em: 23 / 01 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº. ____/2025.

Assunto: Proposta de Preços

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome da Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo:		
RG:	EMISSION:	CPF:
ENDEREÇO	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES	EMAIL:	
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA		
BANCO	AGÊNCIA	C/C

Apresentamos a nossa proposta objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dispensa de Licitação Nº ____/2025. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (Obs.: si houver)	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						
	TOTAL GERAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025 que nos preços propostos encontrasse incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Dispensa de Licitação, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO NºXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX
DISPENSA Nº ____/2025
TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na Rua, s/nº, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº XXXX/XXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXX, Cep. XXXXXXXXXXXX, no Município de Esperantinópolis-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXX, e o resultado final da Dispensa nº ____/2025, com fundamento no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
R\$ XXXXXXXXXXXX					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Esperantinópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações;



- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:
-
-

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Esperantinópolis/MA, XXXXXXXXXX de XXXXXXXXX de 202X.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
PROCESSO Nº 4060172025
R.S. Nº 149
ASS. _____
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA
TERCEIROS

Volume: 12 - Número: 744 de 23 de Janeiro de 2025

DATA: 23/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984011924

E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: ***.801.548-**

em 23/01/2025 15:11:16

IP com nº: 192.168.1.87

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2574

ISSN 2764-7242



Reason: Diário Oficial: 744/2025 Issn 2764-7242, BR, ICP-Brasil-CNPJ A1, MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS:06376669000169 [A99B67AFF20BC646]
Location: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00
Date: 2025.01.23 15:11:27

SUMÁRIO

TERCEIROS

- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 028/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 029/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 030/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 031/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO INTERNET DE BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE OFERECIDO POR MEIO DE FIBRA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 032/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO INTERNET BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE OFERECIDO POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 033/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO INTERNET BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE OFERECIDO POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO INTERNET BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE OFERECIDO POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 035/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ESCOLAR
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 036/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 037/2025 - AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 038/2025 - AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 039/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
- ✚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 040/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS PARA JORNADA PEDAGÓGICA, DE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA
- ✚ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO : Nº 019/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: Nº IN/140119/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERCEIROS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 040/2025**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025.**

O Município de Esperantinópolis, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, em dias uteis ou pelo E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://esperantinopolis.ma.gov.br/nv/>. Esclarecimento adicional na sala da CPL, ou e através do E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com.

Esperantinópolis – MA, 24 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025





**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

O Município de Esperantinópolis, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital/Termo de Referência, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação	3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação
Referencia de horário	Horário de Brasília-DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação	comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com
Link do Edital	https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/index.php

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 10.466,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) é, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica



0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB
12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB
30%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.1.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DO JULGAMENTO

- 5.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o agente de contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.
- 5.2. O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 5.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.



5.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

5.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

6. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

6.1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 040/2025.

6.2. POR MEIO FÍSICO:

6.2.1. A As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____	Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____
À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA	À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA
Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.	Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 Envelope 1 - "Proposta de preços"	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 Envelope 2 - "Habilitação"

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 9.2. Poderá esta Secretaria de Esperantinópolis-MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Educação de Esperantinópolis/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Secretaria Municipal de Educação do município de Esperantinópolis/MA.
- 9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Educação, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 9.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:
- 9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 157
Ass. e

9.10.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

9.10.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Esperantinópolis – MA, 24 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 008/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
Especificações Técnicas Mínimas

O processo de dispensa de licitação fundamenta-se: no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PÚBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	10.466,66	10.466,66

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A temática da Jornada Pedagógica 2025, "O Professor como Catalisador do Aprendizado: Despertando Mentes para Aprender a Aprender", é crucial para os professores do município de Esperantinópolis- MA, especialmente aqueles que atuam na creche, educação infantil e ensino fundamental. A necessidade dessas palestras se baseia em várias razões importantes:

- 2.1.1. Desenvolvimento Profissional: Capacitar os professores para se tornarem catalisadores do aprendizado é fundamental para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes. As palestras proporcionarão aos docentes novas estratégias e métodos de ensino, alinhados com as demandas educacionais contemporâneas.

- 2.1.2. Engajamento dos Alunos: Ao despertar a curiosidade e incentivar a mentalidade de "aprender a aprender", os professores podem aumentar significativamente o engajamento e o interesse dos alunos pelo conhecimento. Isso é especialmente importante nas fases iniciais da educação, onde os hábitos de aprendizado são formados.

- 2.1.3. Preparação para o Futuro: Em um mundo em constante mudança, a habilidade de aprender de forma autônoma e contínua é essencial. Preparar os alunos para essa realidade começa com a preparação dos



professores, que precisam estar aptos a guiar e inspirar seus alunos nesse processo.

2.1.4. **Inclusão e Equidade:** As palestras ajudarão a promover práticas inclusivas, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou background, tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo.

2.1.5. **Comunidade de Aprendizado:** Criar uma comunidade de aprendizado entre os professores é vital para o compartilhamento de experiências, desafios e soluções. As palestras servirão como um espaço para essa troca valiosa, fortalecendo a coesão e o apoio mútuo entre os educadores.

2.2. Esses pontos destacam a importância de proporcionar aos professores de Esperantinópolis- MA oportunidades de desenvolvimento contínuo, capacitando-os a serem verdadeiros catalisadores do aprendizado e a inspirar seus alunos a se tornarem aprendizes ao longo da vida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, tendo em vista a realização de contratações anteriores, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados na sede do município de Esperantinópolis/MA, no horário e local discriminado na ordem de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o



pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,



o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.